

renove-se a intimação, no mesmo prazo, em nome da parte requerente, preferencialmente via correio (AR-MP), nos termos do art. 485, §1º, do NCPC.

ADV: MARCO ANTÔNIO TOMMASI SIMON (OAB 40497/SC)
Processo 0307383-91.2016.8.24.0020/00001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens - Exequente: Marco Antônio Tommasi Simon - Executado: Município de Criciúma - Portanto, a teor do art. 924, inciso II, c/c art. 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente incidente de cumprimento de sentença, porquanto satisfeita a obrigação. Sem custas. Cancele-se eventual gravame. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR (OAB 14882/SC), DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 16776/SC)
Processo 0302524-95.2017.8.24.0020 - Habilitação de Crédito - Pagamento - Requerente: Edair Rodrigues de Brito Júnior - Requerente: Sandro Correa - Requerido: Massa Falida da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá-cbca - Rep. Agenor Daufenbach - ANTE O EXPOSTO Julgo procedente (art. 487, I, do NCPC) os pedidos formulados por Edair Rodrigues de Brito Júnior e Sandro Correa na presente HABILITAÇÃO de CRÉDITO RETARDATÁRIA em face da massa falida da Companhia Brasileira Carbonífera Araranguá - CBCA, a fim de determinar que seja habilitado o crédito pretendido na inicial sendo R\$ 1.685,95, em favor do credor trabalhista Dr. Edair Rodrigues Brito Júnior, bem como para que sejam ressarcidas as custas processuais no valor de R\$ 492,52 em favor do credor Sandro Correa, valores estes decorrentes da sentença transitada em julgado dos autos de nº. 0008925-96.2011.8.24.0020, da 4ª Vara Cível. Sem custas e honorários advocatícios, diante da ausência de resistência em relação à habilitação pretendida. P.R.I. Junte-se cópia da presente decisão nos autos da Falência nº. 0000022-15.1987.8.24.0020. Quanto ao pedido de fl.60, deverá ser feito nos autos da massa falida mencionado acima. Retifique-se a autuação e registros no SAJ para que o polo passivo da demanda passe a constar como Massa Falida da Companhia Brasileira Carbonífera Araranguá - CBCA. Com o trânsito em julgado e cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se.

ADV: FERNANDO PEGORARO ROSA (OAB 39096/PR)
Processo 0311384-85.2017.8.24.0020 - Habilitação de Crédito - Classificação de créditos - Requerente: FERNANDO PEGORARO ROSA - Requerido: Massa Falida da Cristal Color Indústria e Comércio Ltda. - Analisando detidamente o petitório de fls. 44-45 verifica-se que a parte, embora tenha adequado o pedido juntando a certidão do trânsito em julgado da sentença (fls. 46/47), deixou de observar os requisitos previstos no art. 319 e 320 do NCPC, se limitando a apresentar o pleito inicial fundado em pedido de habilitação de crédito retardatária, deixando de requerer a citação da parte contrária, a procedência da ação e demais pedidos correspondentes na forma de uma inicial do rito ordinário. Nesse viés, intime-se novamente o autor para, querendo, emendar a inicial observando os requisitos previstos nos arts. 319 e 320 do NCPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321 do NCPC). Retifique-se o cadastro e autuação para constar Massa Falida de Cristal Color Indústria e Comércio Ltda. Após, havendo a emenda à inicial, cite-se a massa falida na pessoa do administrador judicial para, querendo, apresentar contestação. Em seguida, dê-se vista ao autor para apresentação de réplica e, oportunamente, voltem conclusos para sentença.

1ª Vara da Fazenda - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Criciúma / 1ª Vara da Fazenda

Av. Santos Dumont, S/N, Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88804-500, Fone: (48) 3431-5397, Criciúma-SC - E-mail: criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

Juíza de Direito: Eliza Maria Strapazzon

Chefe de Cartório: Rita de Cassia Pasini

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DSD ENGENHARIA LTDA E DSD INSTALAÇÕES LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO AOS CREDORES E INTERESSADOS SOBRE A CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Autos n. 0301977-55.2017.8.24.0020

Requerentes: DSD ENGENHARIA LTDA E DSD INSTALAÇÕES LTDA

Conteúdo e Objetivo: Nos termos do artigo 35, inciso I, alínea “a”, artigo 36 e artigo 56, todos da Lei 11.101/2005, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que a MM. Juíza de Direito ELIZA MARIA STRAPAZZON convocou ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES das empresas DSD ENGENHARIA LTDA E DSD INSTALAÇÕES LTDA, nos autos nº 0301977-55.2017.8.24.0020, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma - SC, nos seguintes termos e condições: I. Primeira Convocação para o dia 06/06/2018 (quarta-feira), às 14 horas. II. Segunda Convocação para o dia 20/06/2018 (quarta-feira), às 14 horas. III. Local: ACIC - Associação Empresarial de Criciúma, Auditório Jayme A. Zanatta, Rua Ernesto Bianchini Góes, n. 91, bairro Próspera, Criciúma - SC, CEP 88815-030. IV. Ordem do dia: instalação da assembleia; aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação apresentado pela recuperanda (art. 36 da Lei nº 11.101/2005); decisão pela instalação e eleição do Comitê de Credores e seus substitutos; demais assuntos de interesse. V. Os credenciamentos dos participantes com a assinatura da lista de presenças inicia-se às 13h30min e encerra-se às 14h, nas datas de realização da assembleia (artigo 37, § 3º da Lei 11.101/2005). VI. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido a deliberação da assembleia junto ao site TJSC - consulta processual - processo n. 0301977-55.2017.8.24.0020, ou, junto ao Administrador Judicial, no endereço Rua Rui Barbosa, n. 149, salas 405/406, Centro, Criciúma-SC, CEP 88.801-120, telefones (48) 3433-8525/3433-8982, ou, ainda, no endereço eletrônico . VII. O credor poderá ser representado na assembleia por mandatário, desde que protocolado junto ao Administrador Judicial, em até 24 horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil e original que comprove poderes ou indicação da folha dos autos em que se encontra o documento (artigo 37, § 4º da Lei 11.101/2005). Em caso de mandato ou representação, a procuração deve ter firma reconhecida, exceto no caso de representação por advogado. Em caso de pessoa jurídica, deve ser apresentado contrato social ou estatuto, atualizado e original, ou cópia autenticada. O protocolo pode ser realizado fisicamente, no endereço do Administrador Judicial, ou eletronicamente, através do site <www.gladiusconsultoria.com.br/remessa-digital>. VIII. Os Sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia, mediante a apresentação, ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar. O trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles (art. 37, §§ 5º e 6º da Lei 11.101/2005). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

Criciúma (SC), 26 de abril de 2018.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Criciúma / 1ª Vara da Fazenda

Av. Santos Dumont, S/N, Prédio do Fórum, Milanese - CEP 88804-500, Fone: (48) 3431-5397, Criciúma-SC - E-mail: criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br